



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer Nº 02 - Projeto de Lei nº 45-2023 - “Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado ‘Loteamento Residencial São Lucas 2’, situado no perímetro urbano do Município de Entre Rios de Minas”.

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada considera que o projeto técnico do Loteamento Residencial São Lucas 2 contempla os aspectos de preservação do Meio Ambiente e promoção da saúde pública encontram-se ressalvados nos projetos técnicos apresentados.

Destaca-se o parecer assinado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), o qual não aponta objeções quanto à acentuada inclinação do terreno, em cujo projeto foi apresentado Projeto de Isodeclividade com ART.

Ademais, constata-se que foram identificados a presença de recurso hídrico denominado Córrego do Sassafrás (extensão Córrego da Barrinha), onde pode-se concluir que o Empreendimento atendeu a Legislação Ambiental referente às distâncias mínimas das APP's - áreas de preservação permanente.

Outrossim, como haverá supressão de vegetação nativa no imóvel, foi apresentado Memorial Qualquantitativo das espécies que serão suprimidas e medidas compensatórias de revegetação nas áreas do curso d'água — APP's. Após análise, o Conselho identificou o atendimento da Condicionante, e solicitou que as espécies sejam plantadas nas APP's (126 mudas típicas da região, ou seja — nativas), sendo imperativo que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável realize a fiscalização do cumprimento dos plantios e demais condições.

No mais, o projeto detém Memorial Descritivo de Arborização contendo dados e especificações técnicas do processo de plantio e demais informações, considerando que o plantio de 32 (trinta e duas) árvores no local, enfatizando que os Conselheiros solicitaram a doação de mais 250 (duzentas e cinquenta) mudas adequadas ao paisagismo urbano, de pelo menos 1 (um) metro de altura.

Por último, de modo a assegurar a correta destinação do esgoto sanitário, foi verificado o Projeto BIOETE, que se encontra fora da APP, devendo ainda o empreendedor realizar análise laboratorial após a execução e início do tratamento de efluentes para certificar o seu correto funcionamento.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos ambientais e encontra-se apto a ser apreciado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Rodrigo de Paula Santos Silva
Presidente da Comissão

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Relator

Denis Andrade Diniz
Denis Andrade Diniz
Membro